



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.308, DE 08 DE OUTUBRO DE 2001

Altera a Lei Municipal nº 1.206, de 1º de outubro de 1998, e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGGIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea "h" do art. 1º da Lei Municipal nº 1.206, de 1º de outubro de 1998, passa a Ter a seguinte redação:

"h - Avenida Pedro Tessari (da Rua Rodolfo Morelli até a Rua Vereador César Calori), Avenida Rodolfo Morelli (da confluência da Avenida Vereador Victorino Tessari até o final do Pesqueiro do Firminito), Avenida Victorino Tessari (da confluência com a Rua Rodolfo Morelli até a Rua Antonio Ganéo), Avenida Vereador Carlos Ravanini Sobrinho, Rua Goiás, Rua Joaquim S.Pereira e Rua Carlos Ganéo (do cruzamento da Avenida Vereador Carlos Ravanini Sobrinho até o cruzamento com a Rua Antonio Barreto Mourão, com exceção dos trechos referentes à frente do Cemitério Municipal e do loteamento Jardim Adrêia)."

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.206, de 1º de outubro de 1998, passa a Ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Pelo estacionamento na área regulamentada, denominada zona azul, os condutores pagarão pela permanência dos veículos no local, importância em dinheiro por hora, fração de hora ou período a ser fixada por Decreto, na forma do Parágrafo Único de Artigo 3º da Lei nº 1.206/1998, acrescido por esta Lei."

Artigo 3º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.206, de 1º de outubro de 1998, passa a Ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a comercializar e/ou conceder desconto de até 10% (dez por cento) do valor cobrado pelos cartões de zona azul, a terceiros interessados em sua comercialização. Sendo facultado ao Poder Executivo, mediante requerimento do interessado, substituir os cartões de cobrança remanescentes, por cartões a serem utilizados no final de semana e/ou feriado subsequente."



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os valores a serem cobrados, por decreto, mediante prévio parecer expedido por Comissão Municipal, composta por três membros indicados pelo Poder Legislativo e dois membros do Poder Executivo.

Artigo 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.206, de 1º de outubro de 1998.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 08 de outubro de 2001.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura